PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 41

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 08 de 03 de 18
Servidor Responsável

LEI Nº 1393, DE 08 DE MARÇO DE 2018

Cria o cargo público de provimento comissionado de Coordenador do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa o cargo público de provimento em comissão de Coordenador do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa.

Art. 2º - Compete ao Coordenador do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa:

I - coordenar e elaborar projetos, estratégias de desenvolvimento para organização do memorial e exposições;

II - determinar conceitos e metodologias para o memorial e exposições;

III - coordenar a realização de pesquisa e/ou realizar pesquisas e selecionar documentos relativos ao tema e acervo para a produção de exposições;

IV - contatar Instituições e/ou colecionadores para empréstimos ou doações e instituições para sediar exposições;

V - coordenar e realizar pesquisas que garantam a veracidade das informações referente ao acervo do memorial;

VI - contribuir para preservação da memória e identidade do município de Matias Barbosa, através das ações realizadas no memorial;

VII - coordenar e providenciar o tombamento, inventário e avaliação financeira dos acervos, administrar processos de aquisição e baixa do acervo;

VIII - coordenar o gerenciamento da reserva técnica e o empréstimo de acervo.

IX - dar acesso à informação, coordenar o atendimento a visitantes, coordenar e atualizar banco de dados e/ou sistemas de inclusão e recuperação de informação, fiscalizar a aplicação de legislação de direitos autorais e a reprodução e divulgação de imagens;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 42

X - coordenar os trabalhos de diagnóstico do estado de conservação do acervo e supervisionar trabalhos de restauração;

XI - controlar as condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento e estabelecer procedimentos de segurança;

XII - planejar e preparar ações educativas e/ou culturais e visitas técnicas, organizar e orientar monitorias, organizar e ministrar cursos e palestras;

XIII - participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais nas atividades em conjunto;

XIV - coordenar programas de treinamento de capacitação de pessoal para atendimento ao público e para os cuidados com o acervo;

XV - coordenar e/ou elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade;

XVI - fiscalizar as ações de profissionais contratados para restauração, vistorias e laudos técnicos do acervo;

XVII - acompanhar o acervo ou designar profissional competente, quando as peças saírem para exposições em outras Instituições;

XVIII - participar de comissões especiais na instituição ou fora dela, como técnico ou como representante do memorial;

XIX - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XX - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.

Art. 3º - É requisito para investidura no cargo de Coordenador do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa formação mínima de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC nas áreas de Museologia, História ou Artes.

Art. 4º - O vencimento-base pelo exercício do cargo de Coordenador do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa será no valor de R$ 2.631,00 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais), com fundamento no artigo 18, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 43

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 08 de março de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal